



SUPERENDIVIDAMENTO

Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021

2ª Edição revista e atualizada

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022 – 2023)

Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor – *Éric Alexandre Lavoura Lima*

Gapri – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora – *Geane Gimenez*

Chefe de Seção – *Wu Ya Wen*

Pesquisadoras

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Renata Zaccaria Camargo

Layout

Secretaria da Presidência – Diretoria de Comunicação Social

Contatos

E-mail – gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail – gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100 – Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171/9184



[Visite a página do Gapri](#)

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	6
2. NOTA À 2ª EDIÇÃO	7
3. JURISPRUDÊNCIA	8
3.1. TJSP e STJ	8
Alterações no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	8
Art. 5º, incisos, VI e VII - Instrumentos de atuação do Poder Público na condução da política das relações de consumo - Prevenção ao superendividamento – Instituição de núcleos de mediação e conciliação.	8
Art. 6º, incisos, XI – Tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação - Revisão e repactuação da dívida.	8
Art. 54-A, §§ 1º e 2º – Prevenção e tratamento do superendividamento da pessoa natural.	8
Art. 54-D – Oferta de crédito - Dever de avaliação de riscos pelo fornecedor ou o intermediário, previamente à contratação.	9
Art. 54-D, parágrafo único – Descumprimento de deveres descritos no caput deste artigo e nos arts. 52 e 54-C – Sanções à conduta do fornecedor	10
Art. 54-F – São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento.....	10
Art. 104-A – Processo de repactuação de dívidas.....	10
Art. 104-A – § 2º - Audiência de conciliação – Não comparecimento de qualquer credor, ou de seu procurador – Suspensão da exigibilidade do débito – Interrupção dos encargos da mora – Sujeição compulsória de pagamento de dívida.....	12
Art. 104-A, §§ 3º e 4º - Plano de pagamento da dívida.	12
Art. 104-B - Conciliação infrutífera. Instauração de processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório.	13
Art. 104-C – Fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A – Competência concorrente e facultativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.	13
3.2. Recurso Repetitivo	14
Tema Repetitivo 1085 – Lei 14.181/21	14
4. ARTIGOS.....	15
Notas sobre o decreto do mínimo indecente para uma vida indigna - Ingo Wolfgang Sarlet	15
As novas regras do crédito consignado e o direito fundamental à previdência social: riscos, vulnerabilidade e superendividamento - Fernando Rodrigues Martins e Keila Pacheco Ferreira	15
Decreto do mínimo existencial: uma conta que não fecha - Lillian Salgado	16
Decreto 11.150/22: a inconstitucional tentativa de esvaziar a lei 14.181/21 e retroceder o dever do Estado de proteção do consumidor - Claudia Lima Marques	16
Aumento da margem para empréstimos consignados em benefícios previdenciários (lei 14.431/22) - Marco Aurélio Serau Junior	17
A proteção contra o superendividamento e a inconstitucionalidade do decreto 11.150/22 - Marcelo Schenk Duque	17
Mínimo existencial deve expressar a necessária proteção do Estado - Káren Rick Danilevicz Bertoncetto ..	17
O superendividamento e a regulamentação do mínimo existencial na perspectiva dos Órgãos de Defesa do Consumidor - Nicolas Eric Matoso Medeiros de Souza	18
Superendividamento vs direitos fundamentais - Antônio Araújo de Oliveira Junior	18
Superendividamento ou insolvência? - Carlos Alberto Garbi	19

A Lei do Superendividamento e o novo paradigma do mercado de crédito - <i>Julio Moraes Oliveira</i>	19
A boa-fé e o dever de informar como limite do superendividamento - <i>Guilherme Magalhães Martins - Cíntia Muniz de Souza Konder - Andréia Fernandes de Almeida Rangel</i>	20
Um novo olhar para o problema do superendividamento - <i>Leonardo Garcia</i>	21
Lei 14.181/21 protege superendividados de boa-fé e veda ilícitos do setor financeiro - <i>Joseane Suzart Lopes da Silva</i>	21
Lei do Superendividamento é uma luz para o consumidor endividado - <i>Felipe Granito e Thiago Regis F. Donato</i>	21
O Ano II da pandemia e o direito contratual - <i>Flávio Tartuce</i>	22
Análise da conciliação pré-processual e processual do tratamento do superendividamento (art. 104-A) - <i>Leonardo Garcia</i>	22
Lei do Superendividamento: questões práticas no procedimento judicial de repactuação das dívidas - <i>Carlos Eduardo Elias de Oliveira e Pablo Stolze Gagliano</i>	23
O cheque nas relações de consumo como título de crédito impróprio - <i>Daniel Rodrigues Thomazelli e Pablo Gonçalves Arruda</i>	23
A lei do superendividamento do consumidor e o agronegócio - <i>Tobias Marini de Salles Luz</i>	24
A conciliação como alternativa ao superendividamento do consumidor - <i>Rafael Velloso Stankevecz</i>	24
Apontamentos sobre a responsabilidade civil na lei 14.181/2021 - <i>Roberto Freitas Filho e Marília de Ávila e Silva Sampaio</i>	25
Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão - <i>Fernando Capez</i>	25
A recuperação judicial do consumidor superendividado - o processo de revisão - <i>Rizzatto Nunes</i>	26
O impacto da Lei do Superendividamento no mercado imobiliário - <i>Olivar Vitale e Marília Nascimento</i> ...	26
A conciliação judicial no superendividamento - <i>Rizzatto Nunes</i>	26
Os vetos parciais sobre a lei 14.181/21 e a necessidade de promoção suficiente dos superendividados - <i>Fernando Rodrigues Martins, Clarissa Costa de Lima, Guilherme Magalhães Martins, Sophia Martini Vial e Cláudia Lima Marques</i>	27
As novas práticas abusivas - <i>Rizzatto Nunes</i>	28
A parceria entre o fornecedor vendedor ou prestador do serviço e o fornecedor do crédito para a realização da transação - <i>Rizzatto Nunes</i>	28
Novas regulações da conduta do fornecedor e de seus parceiros - <i>Rizzatto Nunes</i>	28
A Lei do Superendividamento e os JECs - <i>Cristiano Sobral Pinto</i>	29
Os novos limites às ofertas de crédito reguladas no CDC - <i>Rizzatto Nunes</i>	29
Breves apontamentos à Lei do Superendividamento - <i>Maria Alice Trentini Lahoz e Vitor Esmanhotto da Silva</i>	30
As novas informações prévias exigidas pelo CDC sobre oferta de crédito e empréstimo - <i>Rizzatto Nunes</i>	30
A inclusão dos excluídos: nova lei reguladora do superendividamento - <i>Wagner Balera</i>	31
O superendividamento do consumidor na incorporação imobiliária - <i>Marcelo Tapai</i>	31
Nova lei do superendividamento: um respiro para o consumidor - <i>Claudia Lima Marques e Laís Gomes Bergstein</i>	32
A Lei do Superendividamento: aspectos gerais e o papel da Defensoria Pública - <i>Rodrigo Almeida Chaves</i>	32
O conceito de superendividamento introduzido no CDC - <i>Rizzatto Nunes</i>	32
A proteção a dignidade financeira do consumidor na lei 14.181/21 - <i>Alyson Alves de Lima</i>	33
O superendividamento e as alterações no CDC - <i>Rizzatto Nunes</i>	33
Lei do Superendividamento reforça proteção do consumidor - <i>Ciro Expedito Scheraiber</i>	33
O cheque e a Lei do Superendividamento - <i>Silas Silva Santos, Francislaina de Almeida Coimbra Strasser e João Paulo Angelo Vasconcelos</i>	34
A lei do crédito responsável altera o Código de Defesa do Consumidor: novas disposições para a prevenção e o tratamento do superendividamento - <i>Bruno Miragem</i>	34

Comentários à "Lei do Superendividamento" e o princípio do crédito responsável: Uma primeira análise - Pablo Stolze Gagliano e Carlos Eduardo Elias de Oliveira	35
A atualização do CDC em matéria de crédito e superendividamento - Claudia Lima Marques	35
Breves comentários à Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021) - Márcio André Lopes Cavalcante	36
5. NOTÍCIAS	37
Agência Senado.....	37
Câmara dos Deputados	38
Agência CNJ.....	38
Idec	39
Migalhas.....	39
Conjur	40
G1.....	42
Uol	42
Ascom/DPE-MG	42
6. VÍDEO	44
Superendividamento do Consumidor: Desafios da Implementação da Lei nº 14.181/21 - Cláudia Lima Marques.....	44
7. SOBRE O GAPRI	45

1. APRESENTAÇÃO

Originada do [Projeto de Lei 283/12](#), a [Lei 14.181](#) entrou em vigor em 2 de junho de 2021. Alterou a [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) e a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#), para incluir regras de **prevenção ao superendividamento dos consumidores** e **prever audiências de negociação entre credor e devedor**. A lei também criou **instrumentos para conter abusos na oferta de crédito a idosos e vulneráveis**.

A **Lei do Superendividamento** tem sua origem na sugestão de Claudia Lima Marques, Clarissa Costa Lima e Karen Danilevicz Bertocello, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.¹

Assim, quando da instituição, no Senado Federal, da Comissão de Juristas para atualização do Código de Defesa do Consumidor foi proposto pelo Senador José Sarney o Projeto de Lei nº 281/12.²

A Lei nº 14.181/21, ao disciplinar o superendividamento de consumidores, implica alterações em diversas disposições do CDC (art. 5º, VI e VII) e direitos básicos ao consumidor (art. 6º, XI a XIII).

Especifica novas cláusulas abusivas no rol do art. 51 do CDC (incisos XVII e XVIII), e inclui um novo e amplo capítulo ao Código, intitulado **Da prevenção e do tratamento do superendividamento** (Capítulo VI-A), com os artigos 54-A a 54-G.

Finalmente, no Título III do Código (Da Defesa do Consumidor em Juízo), um novo capítulo intitulado **Da conciliação no superendividamento** (Capítulo V), que trata do **procedimento judicial de repactuação de dívidas**, iniciada com a conciliação (art. 104-A), que também poderá ser promovida, administrativamente, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (art. 104-C).

Assim, o Grupo de Apoio ao Direito Privado – Gapri reuniu *links* da *internet* para acesso ao novo texto legal, artigos doutrinários, notícias, jurisprudência e vídeos objetivando divulgar a nova norma.

Ressalte-se que não é um trabalho de interpretação da lei.

¹ Miragem. Bruno. [A lei do crédito responsável altera o Código de Defesa do Consumidor: novas disposições para prevenção e o tratamento do superendividamento](#). Fonte: Migalhas, 7/7/2022

² Ibidem.

2. NOTA À 2ª EDIÇÃO

A primeira edição deste Informativo foi publicada logo após a vigência da **Lei nº 14.181/21**.

Decorrido um ano da vigência da Lei do Superendividamento e diante da importância desta lei, é relevante a publicação de uma segunda edição deste trabalho, revista e atualizada.

Recentemente, foi publicado o **Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022** que regulamenta a **preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo**, nos termos do disposto na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor**.

Em 03 de agosto de 2022 foi sancionada a **Lei nº 14.431** que **amplia a margem de crédito consignado de empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e autoriza essa modalidade de crédito para beneficiários de programas sociais do Governo Federal**.

Assim, foram inseridos novos artigos, notícias, vídeos e jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça.

3. JURISPRUDÊNCIA



Clique nos títulos destacados em azul para ler na íntegra o material selecionado

3.1. TJSP e STJ

Alterações no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º, incisos, VI e VII - Instrumentos de atuação do Poder Público na condução da política das relações de consumo - Prevenção ao superendividamento – Instituição de núcleos de mediação e conciliação.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AC	1002644-32.2018.8.26.0562	27/07/2022	César Zalaf	TJSP/ 14ª C
AC	1002644-46.2022.8.26.0318	09/11/2022	César Zalaf	TJSP/ 14ª C

Art. 6º, incisos, XI – Tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação - Revisão e repactuação da dívida.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AC	0003384-20.2022.8.26.0577	25/08/2022	Luis Carlos de Barros	TJSP/ 20ª C

Art. 54-A, §§ 1º e 2º – Prevenção e tratamento do superendividamento da pessoa natural.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2242973-83.2022.8.26.0000	11/11/2022	Renato Rangel Desinano	TJSP/ 11ª C

AI	2042569-16.2022.8.26.0000	09/08/2022	Tasso Duarte de Melo	TJSP/ 12ª C
AI	2178497-70.2021.8.26.0000	09/09/2021	Nelson Jorge Júnior	TJSP/ 13ª C
AI	2134989-40.2022.8.26.0000	14/07/2022	Ramon Mateo Júnior	TJSP/ 15ª C
AI	2225197-70.2022.8.26.0000	17/10/2022	Daniela Menegatti Milano	TJSP/ 19ª C
AI	2300305-42.2021.8.26.0000	27/05/2022	Rebello Pinho	TJSP/ 20ª C
AC	0003384-20.2022.8.26.0577	25/08/2022	Luis Carlos de Barros	TJSP/ 20ª C
AI	2024424-09.2022.8.26.0000	31/05/2022	Régis Rodrigues Bonvicino	TJSP/ 21ª C
AC	1038476-32.2020.8.26.0506	10/05/2022	Campos Mello	TJSP/ 22ª C
AC	1007262-78.2020.8.26.0229	30/08/2021	Alfredo Attié	TJSP/ 27ª C
AC	1003623-76.2021.8.26.0048	29/11/2021	Alfredo Attié	TJSP/ 27ª C
AI	2005866-86.2022.8.26.0000	31/03/2022	Ana Catarina Strauch	TJSP/ 37ª C
AI	2099190-33.2022.8.26.0000	03/06/2022	José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto	TJSP/ 37ª C

Art. 54-D – Oferta de crédito - Dever de avaliação de riscos pelo fornecedor ou o intermediário, previamente à contratação.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AC	1076401-82.2021.8.26.0100	26/05/2022	Marco Fábio Morsello	TJSP/ 11ª C
AI	2246489-14.2022.8.26.0000	31/10/2022	Marco Fábio Morsello	TJSP/ 11ª C
AI	2228222-28-2021.8.26.0000	07/12/2021	Maia da Rocha	TJSP/ 21ª C
AI	2235049-55-2021.8.26.0000	02/12/2021	Maia da Rocha	TJSP/ 21ª C
AI	2151262-94.2022.8.26.0000	17/08/2022	Lígia Araújo Bisogni	TJSP/ 23ª C

Art. 54-D, parágrafo único – Descumprimento de deveres descritos no caput deste artigo e nos arts. 52 e 54-C – Sanções à conduta do fornecedor.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AC	1073660-40.2019.8.26.0100	15/08/2022	Carlos Abrão	TJSP/ 14ª C
AC	1063205-50.2018.8.26.0100	19/07/2022	Carlos Abrão	TJSP/ 14ª C

Art. 54-F – São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2236301-93.2021.8.26.0000	03/12/2021	Nelson Jorge Júnior	TJSP/ 13ª C
AC	1005083-08.2020.8.26.0445	06/11/2022	César Zalaf	TJSP/ 14ª C
AC	1017231-19.2019.8.26.0564	30/08/2021	Alberto Gosson	TJSP/ 22ª C
AC	1010605-37.2018.8.26.0008	16/11/2021	Rosangela Telles	TJSP/ 31ª C
AC	1009193-21.2020.8.26.0002	09/06/2022	Rosangela Telles	TJSP/ 31ª C
AC	1002263-50.2021.8.26.0099	13/07/2022	Paulo Ayrosa	TJSP/ 31ª C
AC	1000553-15.2020.8.26.0233	01/08/2022	Adilson de Araujo	TJSP/ 31ª C
AC	1004928-55.2021.8.26.0320	15/12/2021	Lígia Araújo Bisogni	TJSP/ 34ª C
AC	1005227-66.2022.8.26.0071	29/07/2022	L. G. Costa Wagner	TJSP/ 34ª C

Art. 104-A – Processo de repactuação de dívidas.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2025213-08.2022.8.26.0000	28/03/2022	Gilberto dos Santos	TJSP/ 11ª C

AC	1002439-39.2020.8.26.0495	18/08/2022	Marco Fábio Morsello	TJSP/ 11ª C
AI	2206721-81.2022.8.26.0000	22/09/2022	Renato Rangel Desinano	TJSP/ 11ª C
AI	2245150-54.2021.8.26.0000	07/12/2021	Sandra Galhardo Esteves	TJSP/ 12ª C
AI	2233340-48.2022.8.26.0000	21/11/2022	Alexandre David Malfatti	TJSP/ 12ª C
AI	2236298-41.2021.8.26.0000	31/01/2022	Lavínio Donizetti Paschoalão	TJSP/ 14ª C
AI	2164633-28.2022.8.26.0000	02/08/2022	Thiago de Siqueira	TJSP/ 14ª C
AI	2178280-27.2021.8.26.0000	11/10/2021	Mendes Pereira	TJSP/ 15ª C
AI	2097523-12.2022.8.26.0000	14/06/2022	Achile Alesina	TJSP/ 15ª C
AI	2096060-35.2022.8.26.0000	27/07/2022	Elói Estevão Trolly	TJSP/ 15ª C
AC	1004067-37.2021.8.26.0072	08/11/2022	Ramon Mateo Júnior	TJSP/ 15ª C
AI	2221114-45.2021.8.26.0000	30/09/2021	Mauro Conti Machado	TJSP/ 16ª C
AI	2076824-97.2022.8.26.0000	11/10/2022	Miguel Petroni Neto	TJSP/ 16ª C
AI	2182261-30.2022.8.26.0000	26/10/2022	Irineu Fava	TJSP/ 17ª C
AI	2184050-64.2022.8.26.0000	08/11/2022	Helio Faria	TJSP/ 18ª C
AI	2245810-48.2021.8.26.0000	22/02/2022	Ricardo Pessoa de Mello Belli	TJSP/ 19ª C
AI	2280629-11.2021.8.26.0000	17/03/2022	Ricardo Pessoa de Mello Belli	TJSP/ 19ª C
AI	2050581-19.2022.8.26.0000	13/09/2022	Ricardo Pessoa de Mello Belli	TJSP/ 19ª C
AI	2159982-84.2021.8.26.0000	08/03/2022	Roberto Maia	TJSP/ 20ª C
AI	2300305-42.2021.8.26.0000	27/05/2022	Rebello Pinho	TJSP/ 20ª C
AC	0003384-20.2022.8.26.0577	25/08/2022	Luis Carlos de Barros	TJSP/ 20ª C
AI	2024424-09.2022.8.26.0000	31/05/2022	Régis Rodrigues Bonvicino	TJSP/ 21ª C
AI	2219048-58.2022.8.26.0000	19/10/2022	Décio Rodrigues	TJSP/ 21ª C
AI	2148502-75.2022.8.26.0000	05/08/2022	Hélio Nogueira	TJSP/ 23ª C
AI	2141894-61.2022.8.26.0000	21/09/2022	Hélio Nogueira	TJSP/ 23ª C
AC	1020100-92.2021.8.26.0625	30/09/2022	Dario Gayoso	TJSP/ 27ª C
AI	2240074-49.2021.8.26.0000	27/10/2021	Caio Marcelo Mendes de Oliveira	TJSP/ 32ª C

AI	2084503-51.2022.8.26.0000	30/05/2022	Pedro Kodama	TJSP/ 37ª C
AI	2099190-33.2022.8.26.0000	03/06/2022	José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto	TJSP/ 37ª C
AC	1033705-37.2021.8.26.0001	04/07/2022	Sergio Gomes	TJSP/ 37ª C
AI	2221434-61.2022.8.26.0000	22/09/2022	José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto	TJSP/ 37ª C
AC	1005431-67.2022.8.26.0344	23/09/2022	Sergio Gomes	TJSP/ 37ª C
AI	2182351-38.2022.8.26.0000	29/09/2022	Fernando Sastre Redondo	TJSP/ 38ª C
CC	188.669-MT	30/05/2022	Raul Araújo	STJ/DM

Art. 104-A – § 2º - Audiência de conciliação – Não comparecimento de qualquer credor, ou de seu procurador – Suspensão da exigibilidade do débito – Interrupção dos encargos da mora – Sujeição compulsória de pagamento de dívida.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2097523-12.2022.8.26.0000	14/06/2022	Achile Alesina	TJSP/ 15ª C
AI	2218142-68.2022.8.26.0000	12/10/2022	Mauro Conti Machado	TJSP/ 16ª C

Art. 104-A, §§ 3º e 4º - Plano de pagamento da dívida.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2159982-84.2021.8.26.0000	08/03/2022	Roberto Maia	TJSP/ 20ª C
AI	2259112-47.2021.8.26.0000	18/02/2022	Maia da Rocha	TJSP/ 21ª C
AI	2119121-22.2022.8.26.0000	24/08/2022	Tavares de Almeida	TJSP/ 23ª C
AI	2236770-08.2022.8.26.0000	10/11/2022	Tavares de Almeida	TJSP/ 23ª C
AI	2231713-09.2022.8.26.0000	03/11/2022	Tavares de Almeida	TJSP/ 23ª C

Art. 104-B - Conciliação infrutífera. Instauração de processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2025213-08.2022.8.26.0000	28/03/2022	Gilberto dos Santos	TJSP/ 11ª C
AC	1002439-39.2020.8.26.0495	18/08/2022	Marco Fábio Morsello	TJSP/ 11ª C
AI	2233340-48.2022.8.26.0000	21/11/2022	Alexandre David Malfatti	TJSP/ 12ª C
AI	2155248-56.2022.8.26.0000	10/11/2022	Alberto Gosson	TJSP/ 22ª C
AI	2240074-49.2021.8.26.0000	27/10/2021	Caio Marcelo Mendes de Oliveira	TJSP/ 32ª C
AI	2084503-51.2022.8.26.0000	30/05/2022	Pedro Kodama	TJSP/ 37ª C
AC	1000627-71.2022.8.26.0533	17/11/2022	Fernando Sastre Redondo	TJSP/ 38ª C

Art. 104-C – Fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A – Competência concorrente e facultativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AI	2025213-08.2022.8.26.0000	28/03/2022	Gilberto dos Santos	TJSP/ 11ª C
AI	2240074-49.2021.8.26.0000	27/10/2021	Caio Marcelo Mendes de Oliveira	TJSP/ 32ª C

3.2. Recurso Repetitivo

TEMA 1085 – Acórdão publicado

TESE FIRMADA: São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.

[REsp 1.863.973-SP³](#)

[REsp 1.877.113-SP⁴](#)

[REsp 1.872.441-SP⁵](#)

Tema Repetitivo 1085 – Lei 14.181/21

Tipo	Nº do Recurso	Data	Relator (a)	Órgão Julgador
AC	1002001-57.2021.8.26.0566	09/09/2022	Roberto Mac Cracken	TJSP/ 22ª C
AC	1000724-77.2020.8.26.0101	12/08/2022	Jovino de Sylos	TJSP/ 16ª C
AC	1002644-32.2018.8.26.0562	27/07/2022	César Zalaf	TJSP/ 14ª C
AC	1030826-77.2019.8.26.0114	08/04/2022	Edgard Rosa	TJSP/ 22ª C

³ Diz o item 6.3 do acórdão: *a prevenção e o combate ao superendividamento, com vistas à preservação do mínimo existencial do mutuário, não se dão por meio de uma indevida intervenção judicial nos contratos, em substituição ao legislador. A esse relevante propósito, sobreveio - na seara adequada, portanto - a Lei n. 14.181/2021, que alterou disposições do Código de Defesa do Consumidor, para "aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.*

⁴ Idem.

⁵ Idem.

4. ARTIGOS



Clique no título para ler o texto na íntegra

Notas sobre o decreto do mínimo indecente para uma vida indigna

A fixação do valor equivalente a 25% do salário mínimo (atualmente R\$ 303) como uma garantia do assim chamado "mínimo existencial" pelo Decreto 11.150/2022, que regulamenta a Lei 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), como era de se esperar, não poderia deixar de causar reações imediatas por parte da comunidade jurídica, tanto é que não tardou para que a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público aforaram duas demandas no STF, respectivamente, a ADPF 1.005 e a ADPF 1.006.

Ingo Wolfgang Sarlet - Advogado e professor.

Fonte: Conjur – 26/09/2022

As novas regras do crédito consignado e o direito fundamental à previdência social: riscos, vulnerabilidade e superendividamento

A lei 14.181/21, que atualiza o Código de Defesa do Consumidor e dispõe sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento, vem sofrendo embates pontuais na sua aplicação.

Fernando Rodrigues Martins - Mestre e doutor em direito das relações sociais pela PUC-SP. Professor, adjunto de Direito Civil na Universidade Federal de Uberlândia. Ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Keila Pacheco Ferreira - Doutora em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Professora de Direito da graduação e do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Superendividado da Universidade Federal de Uberlândia.

Fonte: Migalhas – 22/09/2022

Decreto do mínimo existencial: uma conta que não fecha

Foi editado e publicado em Diário Oficial da União, no último dia 26 de julho, o Decreto nº 11.150/2022, que regulamenta a "preservação e o não comprometimento" do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Lillian Salgado - Advogada, sócia fundadora do escritório Lillian Salgado Sociedade de Advogados, presidente do Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva, diretora de Proteção de Dados dos Segurados do INSS do Ieprev, membro do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Minas Gerais e conselheira do Fundo Estadual de Direitos Difusos (Fundif).

Fonte: Conjur – 19/08/2022

Decreto 11.150/22: a inconstitucional tentativa de esvaziar a lei 14.181/21 e retroceder o dever do Estado de proteção do consumidor

Face a esta inconstitucionalidade e ilegalidade, mister frisar também que a noção de mínimo existencial é autoaplicável, motivo pelo qual as regras do CDC que a mencionam são e continuarão a ser plenamente utilizáveis mesmo antes e depois desta sua regulamentação ser declarada inconstitucional.

Claudia Lima Marques - Professora titular de Direito Internacional Privado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha) e mestre em Direito (L.L.M.) pela Universidade de Tübingen (Alemanha). É presidente do Comitê de Proteção Internacional dos Consumidores e da International Law Association (Londres). Ex-presidente do Brasilcon e da Asadip (Paraguai).

Fonte: Migalhas – 11/08/2022

Aumento da margem para empréstimos consignados em benefícios previdenciários (lei 14.431/22)

A lei 14.431 ampliou a margem para empréstimos consignados sobre benefícios previdenciários.

Marco Aurélio Serau Junior - Diretor Científico do IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários.

Fonte: Migalhas – 11/08/2022

A proteção contra o superendividamento e a inconstitucionalidade do decreto 11.150/22

O superendividamento é problema complexo, que arruína as finanças de um considerável número de pessoas, que não conseguem se livrar de dívidas relacionadas ao consumo.

Marcelo Schenk Duque - Doutor em Direito do Estado pela UFRGS/ed. Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Alemanha. Foi pesquisador convidado junto ao Europa Institut da Universidade de Saarland, Alemanha. Professor do programa de pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da UFRGS; Pesquisador do Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA). Professor da Escola da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul - ESMAFE/RS, onde exerce a coordenação da matéria de direito constitucional; Professor de diversos cursos de Pós-graduação lato sensu da UFRGS, PUC/RS, FESDEPRS, FMP, dentre outros. Professor da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre. Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS. Membro da Associação Luso-alemã de Juristas: DLJV. Segunda formação superior: engenharia química.

Fonte: Migalhas – 05/08/2022

Mínimo existencial deve expressar a necessária proteção do Estado

A leitura do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que pretendeu regulamentar "a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo", contemplados no Código de Defesa do Consumidor atualizado, confronta as lições de Robert Alexy[1] quando ensina as limitações dos "possíveis conteúdos do direito ordinário", in verbis: "Embora a constituição,

quanto constituição mista material-procedimental, não determine todo o conteúdo do direito ordinário, os direitos fundamentais excluem alguns conteúdos como constitucionalmente impossíveis e exigem alguns conteúdos como constitucionalmente necessários."

Káren Rick Danilevicz Bertoncello - Juíza do TJ-RS. Professora do Imed, em Porto Alegre. Doutora e mestre em direito pela UFRGS. Diplome d'Université USMB-UFRGS em direito dos contratos europeus de consumo. Diretora do Observatório do Crédito e Superendividamento da UFRGS. Diretora do Brasilcon.

Fonte: Conjur – 30/07/2022

O superendividamento e a regulamentação do mínimo existencial na perspectiva dos Órgãos de Defesa do Consumidor

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria 55/2022, instituiu um grupo de trabalho que debaterá questões relacionados ao tratamento do consumidor superendividado, especialmente para aperfeiçoar fluxos e procedimentos de modo a facilitar o trâmite de processos envolvendo o tema.

Nicolas Eric Matoso Medeiros de Souza - Advogado. Foi Coordenador Executivo da Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo da Senacon e Coordenador de Assuntos Internacionais

Fonte: Migalhas – 24/03/2022

Superendividamento vs direitos fundamentais

O cenário inaugurado pela nova legislação é incipiente, mas, oferece uma resposta mínima de sensibilidade do Estado.

Antônio Araújo de Oliveira Junior - Advogado-sócio. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (2008); possui *Master of Laws* em Direito Empresarial na Fundação Getúlio Vargas, bem como na área de atuação o Direito Societário.

Fonte: Migalhas – 21/03/2022

Superendividamento ou insolvência?

O Brasil esperava há muito tempo pelo tratamento legal do superendividamento. A expectativa era grande a partir do projeto de lei 283/12, de autoria do Senador José Sarney. Esse projeto resultou, depois de longa tramitação, na lei 14.181/21, que entrou em vigor no dia 2 de julho de 2021, alterando o CDC. Estabeleceu, como princípio de Política Nacional de Relações de Consumo, a prevenção e o tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor (art. 4º, X, CDC).

Carlos Alberto Garbi - Pós-doutor em Ciências Jurídico Empresariais pela UC - Universidade de Coimbra. Mestre e doutor em Direito Civil pela PUC/SP. Desembargador aposentado do TJSP. Professor de Direito Privado das FMU. Vice-presidente da ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões. Membro do Idip - Instituto de Direito Privado. Membro Acadêmico-Associado da ABDC - Academia Brasileira de Direito Civil. Membro da *Asociación Iberoamericana de Derecho Privado* (AIIDP). Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Civil Contemporâneo. Membro do Conselho Editorial da Revista Especializada de Direito Civil, editada na Argentina pela IJ International *Legal Group*. Coordenador da Revista de Direito de Família da ADFAS. Vice-presidente do Conselho Consultivo do Ibradim - Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário. Professor da EPM - Escola Paulista da Magistratura. Professor convidado da Faap. Professor convidado da EPD - Escola Paulista de Direito. Professor convidado da ESA - Escola Superior da Advocacia. Advogado, consultor e parecerista.

Fonte: Migalhas – 23/02/2022

A Lei do Superendividamento e o novo paradigma do mercado de crédito

Depois de muitos anos de discussão foi aprovada, em 1º de julho de 2021, uma das atualizações do Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 14.181, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Essa lei denominada por muitos como Lei Claudia Lima Marques, em virtude da atuação da brilhante professora nas discussões e aperfeiçoamento do projeto, veio para estabelecer um novo paradigma no Direito do Consumidor brasileiro e promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira, evitando-se a sua exclusão social com o comprometimento do mínimo existencial.

Julio Moraes Oliveira - Advogado, mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade Fumec, especialista em Advocacia Civil pela Escola de Pós-Graduação em Economia e Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, professor da Faculdade de Pará de Minas e professor da Faculdade Asa de Brumadinho.

Fonte: Conjur – 09/02/2022

A boa-fé e o dever de informar como limite do superendividamento

A boa-fé se apresenta em uma diversidade de situações e significados, ora como princípio, ou ainda como standard jurídico e regra de comportamento [1], embora traduza, no nosso idioma, assim como no espanhol, no francês, no italiano e no inglês, uma única expressão linguística para designar duas realidades diferentes [2]: a boa-fé objetiva e a boa-fé subjetiva, unidas apenas pelo mesmo sintagma. Nisso tais sistemas diferem do idioma alemão, no qual tais realidades normativas se expressam na terminologia Treu und Glauben (boa-fé objetiva) e Gutten Glauben (boa-fé subjetiva) [3], evitando-se assim confusões.

Guilherme Magalhães Martins - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, professor associado de Direito Civil da UFRJ, professor permanente do doutorado em Direito, Instituições e Negócios da UFF, pós-doutor em Direito Comercial pela USP, doutor e mestre em Direito Civil pela UERJ e vice-presidente do Instituto Brasilcon.

Cíntia Muniz de Souza Konder - Doutora em Direito Civil pela UERJ, mestre em Direito e Sociologia pela UFF, professora do Departamento de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), professora dos cursos de Pós-graduação lato sensu da UERJ e da PUC-Rio e advogada.

Andréia Fernandes de Almeida Rangel - Pós-doutoranda no PPGD/UFRGS, doutora e mestre em Direito pela UFF, pós-graduada em Direito Privado pela UFF, professora adjunta do Departamento de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), líder do Grupo de Pesquisa "A Simbiose entre o Público e o Privado: os limites da ingerência estatal no âmbito das relações privadas" (FND/UFRJ), Avaliadora de Curso Superior (Inep-MEC), associada titular do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (Iberc) e associada do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon).

Fonte: Conjur – 02/02/2022

Um novo olhar para o problema do superendividamento

Após mais de nove anos de trâmite no Congresso Nacional, finalmente foi aprovada a Lei 14.181/2021 (de 1º de julho de 2021) que altera o CDC e o Estatuto do Idoso para tratar de um dos temas mais sensíveis da sociedade nas últimas décadas — o superendividamento.

Leonardo Garcia - Procurador do estado do Espírito Santo, mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP, diretor do Brasilcon, membro do Condecon-ES, professor de Direito do Consumidor e autor de vários livros jurídicos, entre eles o "Código de Defesa do Consumidor Comentado" (ed. Juspodivm).

Fonte: Conjur – 26/01/2022

Lei 14.181/21 protege superendividados de boa-fé e veda ilícitos do setor financeiro

Há quase uma década, iniciaram-se discussões sobre o superendividamento dos consumidores que, após muitos esforços e superação de entraves, contribuíram para a atualização do microssistema consumerista através da edição da Lei nº 14.181/21. Objetiva-se analisar a relevância da cláusula geral da boa-fé para a delimitação do campo de incidência deste novel diploma normativo e as suas funções na concessão de crédito, para se evitar e combater este sério problema que atinge cerca de 30 milhões de brasileiros.

Joseane Suzart Lopes da Silva - Promotora de Justiça do Consumidor do MP-BA e professora da FDUBA.

Fonte: Conjur – 03/01/2022

Lei do Superendividamento é uma luz para o consumidor endividado

O superendividamento é um dos maiores problemas dos consumidores no país. Dados do Mapa da Inadimplência no Brasil, divulgado pela Serasa, mostram que mais de 60 milhões de pessoas enfrentam a situação, que se agravou com a pandemia. Nessa conjuntura, que pedia urgência,

entrou em vigor a Lei Federal 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, apresentando-se como uma solução para consumidores nessa situação.

Felipe Granito - Advogado, sócio do GBA Advogados Associados, mestre em Direito Processual Civil na PUC-SP, pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Magistratura (EPM), graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e professor universitário.

Thiago Regis F. Donato - Integrante da equipe do escritório GBA Advogados Associados.

Fonte: Conjur – 23/12/2021

O Ano II da pandemia e o direito contratual

A segunda norma a ser destacada, emergente em 2021, é a que trata do superendividamento (Lei 14.181/21), com origem em projeto elaborado por juristas que compõem o BRASILCON, sob a liderança da Professora Claudia Lima Marques.

Flávio Tartuce - Pós-doutorando e doutor em Direito Civil pela USP. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor Titular permanente e coordenador do mestrado da Escola Paulista de Direito (EPD). Professor e coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu em Direito Privado da EPD. Professor do G7 Jurídico. Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT). Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família em São Paulo (IBDFAMSP). Advogado em São Paulo, parecerista e consultor jurídico.

Fonte: Migalhas – 14/12/2021

Análise da conciliação pré-processual e processual do tratamento do superendividamento (art. 104-A)

O art. 104-A trata da conciliação para tratar o superendividamento no judiciário. Estando o consumidor, pessoa natural, superendividado (passivo maior que ativo), não tendo como pagar suas dívidas sem garantir o mínimo existencial, poderá solicitar, judicialmente, a realização de audiência conciliatória com a presença de todos os credores oriundos de dívidas de consumo.

Leonardo Garcia - Procurador do Estado do Espírito Santo; foi assessor do Relator no Senado Federal envolvendo a Lei do Superendividamento; mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP, Diretor do Brasilcon; Membro do Condecon/ES; Professor de Direito do Consumidor e autor de vários livros jurídicos, entre eles o Código de Defesa do Consumidor Comentado, atualmente na 16ª ed., Ed. Juspodivm.

Fonte: Conjur – 10/12/2021

Lei do Superendividamento: questões práticas no procedimento judicial de repactuação das dívidas

Diversas questões práticas podem ser suscitadas a respeito do conjunto normativo que se extrai do texto da novel lei, especialmente em relação à sua parte mais impressionante: o procedimento judicial de repactuação das dívidas, inserido nos arts. 104-A e 104-B do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Carlos Eduardo Elias de Oliveira - Consultor Legislativo do Senado Federal em Direito Civil. Advogado, doutorando, mestre e bacharel em Direito na UnB. Professor de Direito Civil, Notarial e de Registros Públicos na UnB. Ex-advogado da União (AGU).

Pablo Stolze Gagliano - Juiz de Direito. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Professor da Universidade Federal da Bahia. Coautor do Manual de Direito Civil e do Novo Curso de Direito Civil (Ed. Saraiva).

Fonte: Migalhas – 06/12/2021

O cheque nas relações de consumo como título de crédito impróprio

"Lei do Superendividamento" positivou o instituto da pós-datação, relativizando a autonomia do cheque em favor da proteção aos consumidores, convertendo-o em um título de crédito vinculado.

Daniel Rodrigues Thomazelli – Advogado. Especialista em Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado no Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Pablo Gonçalves Arruda – Sócio sênior do SMGA Advogados. Doutorando e mestre em Direito pela UVA. Administrador Judicial. Professor de Direito Empresarial, Societário e Recuperacional do LLM e MBA da FGV. LL.M do IBMEC. Professor dos cursos de pós-graduação da PUC/RJ.

Saulo Bichara Mendonça - Professor na Universidade Federal Fluminense. Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida.

Fonte: Migalhas – 06/12/2021

A lei do superendividamento do consumidor e o agronegócio -

Em 1º de julho de 2021 foi promulgada a chamada “lei do superendividamento” (Lei 14.181/21) que alterou o Código de Defesa do Consumidor para modificar a disciplina do crédito ao consumidor e trazer novas formas de prevenção e tratamento do superendividamento bancário.

Tobias Marini de Salles Luz - Advogado especialista em agronegócio. Sócio da banca Lutero Pereira & Bornelli, com sede em Maringá/PR. Pós-graduado em Direito Tributário e Pós-graduando em Direito do Agronegócio. Membro da União Brasileira de Agraristas Universitários (UBAU). Membro do Comitê Europeu de Direito Rural (CEDR). Fundador do site Direito Rural.

Fonte: Direito Rural – 18/11/2021

A conciliação como alternativa ao superendividamento do consumidor

A oferta massiva de crédito tem induzido a um comportamento que leva o consumidor a comprar de forma insaciável. Atraído pela publicidade agressiva e tendo alcance a crédito fácil, o consumidor acaba contraindo dívidas, sem possuir condições financeiras para arcar com os custos.

Rafael Velloso Stankevecz - Juiz de Direito do TJPR. Mestrando em Direito (UNICURITIBA). Especialização em Direitos do Homem pela Faculdade de Direito de Coimbra e especialização em Direito Prático Aplicado pela EMAP-PR.

Fonte: Migalhas – 12/11/2021

Apontamentos sobre a responsabilidade civil na lei 14.181/2021 -

Em julho deste ano entrou em vigor a lei 14.181, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Trata-se de lei que tem como alvo aperfeiçoar o mercado, reforçando a cultura do pagamento das dívidas, por meio da educação para um consumo consciente de todos os envolvidos no mercado de crédito.

Roberto Freitas Filho - Mestre e doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e pós-doutor pela Universidade de Wisconsin - Madison - EUA. Professor dos Programas de Doutorado e Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Desembargador no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Marília de Ávila e Silva Sampaio - Doutora - Uniceub - Professora dos Programas de Mestrado Profissional do IDP e Juíza de Direito do TJDFT.

Fonte: Migalhas – 26/10/2021

Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão

A Lei nº 14.181/21, responsável por alterar dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), constitui-se em um dos mais significativos avanços na defesa cidadania e dignidade da pessoa humana.

Fernando Capez - Procurador de Justiça, mestre e doutor em Direito e presidente do Procon-SP.

Fonte: Conjur – 21/10/2021

A recuperação judicial do consumidor superendividado - o processo de revisão

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, do processo de revisão no caso da recuperação judicial do consumidor superendividado.

Rizzato Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 09/09/2021

O impacto da Lei do Superendividamento no mercado imobiliário

Após quase uma década desde a proposição do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283/2013, a Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181) entrou em vigor em 1º de julho.

Olivar Vitale - Sócio do escritório VBD Advogados.

Marília Nascimento - Advogada do escritório VBD Advogados.

Fonte: Conjur – 04/09/2021

A conciliação judicial no superendividamento

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, da conciliação judicial no superendividamento.

Rizzato Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 02/09/2021

Os vetos parciais sobre a lei 14.181/21 e a necessidade de promoção suficiente dos superendividados

É dever que se impõe ao Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON, esgrimir, respeitosamente, as razões pelas quais compreende como insubsistentes (jurídica e valorativamente) os vetos presidenciais¹ havidos quando da sanção da lei 14.181/21, que dispõe sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento e atualiza na essência o Código de Defesa do Consumidor.

Fernando Rodrigues Martins - Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Promotor de Justiça, MG. Presidente do Brasilcon.

Clarissa Costa de Lima - Doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Juíza de Direito em Porto Alegre, RS. Ex-presidente e atual primeira vice-presidente do BRASILCON. Membro do Grupo de Trabalho para aperfeiçoar os fluxos e procedimentos administrativos de tratamento do superendividado, CNJ.

Guilherme Magalhães Martins - Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte - Rio de Janeiro. Doutor e mestre em Direito Civil pela UERJ.

Sophia Martini Vial - Doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Assessora parlamentar, DF. Diretora Secretária-Geral do Brasilcon.

Claudia Lima Marques - Professora titular de Direito Internacional Privado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha) e mestre em Direito (L.L.M.) pela Universidade de Tübingen (Alemanha).

Fonte: Migalhas – 31/08/2021

As novas práticas abusivas

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, das novas práticas abusivas.

Rizzato Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 26/08/2021

A parceria entre o fornecedor vendedor ou prestador do serviço e o fornecedor do crédito para a realização da transação

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, da parceria entre o fornecedor vendedor ou prestador do serviço e o fornecedor do crédito para a realização da transação.

Rizzato Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 19/08/2021

Novas regulações da conduta do fornecedor e de seus parceiros

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a

prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, das novas regulações da conduta do fornecedor direto e de seus parceiros.

Rizzatto Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 12/08/2021

A Lei do Superendividamento e os JECs

A crise econômica brasileira se arrasta há anos e o cenário piorou com o estado de pandemia do coronavírus que atingiu os países de forma globalizada. A parcela da população que já se encontrava em uma situação de comprometimento de suas finanças e endividada se agravou, principalmente em relação aos mais vulneráveis.

Cristiano Sobral Pinto - Doutor em Direito, professor de Direito Civil e Direito do Consumidor na Fundação Getúlio Vargas, na Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro, na Fundação Escola da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, no Complexo de Ensino Renato Saraiva e na Fundação do Ministério Público do Rio de Janeiro, palestrante, autor de diversas obras jurídicas e coordenador do Seufuturo.com.

Fonte: Conjur – 11/08/2021

Os novos limites às ofertas de crédito reguladas no CDC

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, dos novos limites impostos aos fornecedores na oferta de crédito.

Rizzatto Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 05/08/2021

Breves apontamentos à Lei do Superendividamento

Em 1º de julho, foi finalmente sancionada a Lei nº 14.181/2021, já denominada de Lei do Superendividamento, fruto de um longo debate na sociedade brasileira, que ansiava por um regramento mais específico para as situações de concessão de crédito nas relações de consumo.

Maria Alice Trentini Lahoz - Sócia e advogada do núcleo de Relações de Consumo da Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, vice-presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-SC, pós-graduada em Direito do Consumidor pela IBMEC, pós-graduada em Direito Público pela FURB.

Vitor Esmanhotto da Silva - Advogado associado ao núcleo de Relações de Consumo do escritório Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados

Fonte: Conjur – 02/08/2021

As novas informações prévias exigidas pelo CDC sobre oferta de crédito e empréstimo

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispôs sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, das novas determinações a respeito das informações prévias sobre a oferta de créditos e empréstimos que o fornecedor deve oferecer.

Rizzatto Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 29/07/2021

A inclusão dos excluídos: nova lei reguladora do superendividamento

Entre as mais auspiciosas notícias que advêm nestes tempos tão turbulentos está a da aprovação, depois de alongado processo legislativo, da Lei nº 14.181, de 1º de julho, que cria mecanismos para promover a reinclusão social de milhões de pessoas deixadas à margem da sociedade de consumo por força do contingente expressivo de dívidas que contraíram ao longo do tempo.

Wagner Balera - Professor titular de Direito Previdenciário e de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), livre-docente em Direitos Humanos, doutor em Direito das Relações Sociais, autor de mais de 30 livros na área de Direito Previdenciário e de mais de 20 livros da área de Direitos Humanos e sócio fundador e titular do escritório Balera, Berbel & Mitne Advogados.

Fonte: Conjur – 28/07/2021

O superendividamento do consumidor na incorporação imobiliária

Depois de anos de discussão nas casas legislativas, finalmente foi promulgada, em julho de 2021, a chamada Lei do Superendividamento. De fundamental importância para a proteção das pessoas, especialmente as mais vulneráveis, que não raras vezes se veem reféns de dívidas impagáveis cuja origem, em muitos casos é a oferta de crédito "fácil" e sem critérios àqueles que sabidamente terão dificuldades para honrar seus compromissos.

Marcelo Tapai - Advogado e professor de Direito, pós-graduado em Direito Processual Civil, especialista em Direito Imobiliário, Contratual e do Consumidor, atua como palestrante, articulista de jornais, sites e revistas, autor da cartilha do Procon-SP de orientações para compra de imóveis novos e usados, membro do Brasilcon (Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor) e Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), bacharel em Comunicação Social e formado em Jornalismo.

Fonte: Conjur – 28/07/2021

Nova lei do superendividamento: um respiro para o consumidor

A sanção da lei 14.181/21 contribui para uma necessária evolução do mercado de crédito, bancário e financeiro para o paradigma do crédito responsável.

Claudia Lima Marques - Professora titular de Direito Internacional Privado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha) e mestre em Direito (L.L.M.) pela Universidade de Tübingen (Alemanha).

Laís Gomes Bergstein - Sócia e integrante do Núcleo de Direito Civil do Escritório Professor René Dotti e secretária-adjunta da Comissão Especial de Direito do Consumidor do Conselho Federal da OAB.

Fonte: Migalhas – 27/07/2021

A Lei do Superendividamento: aspectos gerais e o papel da Defensoria Pública

Trazemos as principais inovações incluídas pela Lei do Superendividamento com a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do consumidor pessoa física superendividado.

Rodrigo Almeida Chaves - Defensor Público do Estado do Acre, desde o ano de 2007 atualmente lotado no Subnúcleo do Superendividamento e Ações do Consumidor.

Fonte: Revista Jus Navigandi – 25/07/2021

O conceito de superendividamento introduzido no CDC

Continuo a comentar aspectos da lei 14.181, que introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Cuido, hoje, do conceito de superendividamento, previsto no novo art. 54-A.

Rizzatto Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 22/07/2021

A proteção a dignidade financeira do consumidor na lei 14.181/21

Entrou em vigor na sexta-feira, 02/07/2021, a nova lei de 14.181/21. Conhecida como lei do superendividamento. Essa lei modifica o Código de Defesa do Consumidor (CDC), trazendo regras de prevenção e tratamento do chamado endividamento excessivo, ou superendividamento.

Alyson Alves de Lima - Advogado. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Professor de Direito Administrativo. Servidor Público.

Fonte: Migalhas – 21/07/2021

O superendividamento e as alterações no CDC

A lei 14.181, recentemente aprovada, introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Rizzatto Nunes - Desembargador aposentado do TJSP, escritor e professor de Direito do Consumidor.

Fonte: Migalhas – 15/07/2021

Lei do Superendividamento reforça proteção do consumidor

A Lei 14.181, de 1º de julho de 2021, promoveu alterações no Código de Defesa do Consumidor para incluir disposições que preveem a proteção do consumidor em relação à concessão de crédito, dispondo sobre as condições de recuperação de sua vida financeira nos casos de situação denominada de superendividamento.

Ciro Expedito Scheraiber - Procurador de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Fonte: Ministério Público do Paraná – 07/07/2021

O cheque e a Lei do Superendividamento

A Lei 14.181, do último dia 1º, mais conhecida como a Lei do Superendividamento, introduziu modificações importantes no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e no Estatuto do Idoso, com o objetivo de preencher uma lacuna legislativa em matéria de expressiva dificuldade de adimplemento por parte do devedor pessoa natural.

Silas Silva Santos - Doutor e mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP, professor nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), coordenador do grupo de estudos "Acesso à justiça, inovação e sustentabilidade", da Unoeste, e juiz de Direito no Estado de São Paulo.

Francislaine de Almeida Coimbra Strasser - Doutoranda em Função Social no Direito Constitucional na Fadis, mestre em Direito Constitucional e Sistemas de Garantias e Inclusão Social pela ITE (Bauru-SP), professora nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* da Unoeste, integrante do grupo de estudos "Acesso à justiça, inovação e sustentabilidade", da Unoeste, e advogada.

João Paulo Angelo Vasconcelos - Mestre em Direito pela Universidade do Norte do Paraná (UENP, Jacarezinho-PR), professor no curso de graduação da Unoeste, integrante do grupo de estudos "Acesso à justiça, inovação e sustentabilidade", da Unoeste, e advogado da União.

Fonte: Conjur – 08/07/2021

A lei do crédito responsável altera o Código de Defesa do Consumidor: novas disposições para a prevenção e o tratamento do superendividamento

A sanção da lei 14.181, de 1º de julho de 2021, representa a conclusão de um longo iter histórico, de quase duas décadas, no qual o direito brasileiro incorporou um neologismo já presente em

outros sistemas jurídicos¹ para identificar uma nova realidade do mercado de consumo, o superendividamento.

Bruno Miragem - Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Especialista em Direito Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no curso de graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito, nas disciplinas de Direito Civil e Direito Empresarial. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais da UFRGS. Advogado e parecerista em Porto Alegre, especialista em Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Econômico, Direito Administrativo e Direito Constitucional. Fonte: <https://brunomiragem.com.br/>

Fonte: Migalhas – 07/07/2021

Comentários à "Lei do Superendividamento" e o princípio do crédito responsável: Uma primeira análise

Superendividamento é a situação de um indivíduo de boa-fé que não tem condições de pagar suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial.

Pablo Stolze Gagliano - Juiz de Direito. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Professor da Universidade Federal da Bahia. Coautor do Manual de Direito Civil e do Novo Curso de Direito Civil (Ed. Saraiva).

Carlos Eduardo Elias de Oliveira - Consultor Legislativo do Senado Federal em Direito Civil. Advogado, doutorando, mestre e bacharel em Direito na UnB. Professor de Direito Civil, Notarial e de Registros Públicos na UnB. Ex-advogado da União (AGU).

Fonte: Migalhas – 05/07/2021

A atualização do CDC em matéria de crédito e superendividamento

A Lei 14.181/2021 atualiza o Código de Defesa do Consumidor, incluindo dois novos capítulos, um com parâmetros para um crédito responsável, com mais informação para os consumidores, com avaliação do crédito e com menos assédio de consumo no mercado brasileiro (intitulado "Da

prevenção e do tratamento do superendividamento") e um sobre a conciliação em bloco do consumidor de boa-fé com todos os seus credores, para elaboração de um plano de pagamento das dívidas e retirada do nome do consumidor dos bancos de dados negativos, incentivando o pagamento das dívidas e superando a cultura da exclusão social de mais de 30 milhões de consumidores do mercado (intitulado "Da Conciliação no superendividamento").

Claudia Lima Marques - Professora e diretora da Faculdade de Direito da UFRGS, doutora pela Universidade de Heidelberg, mestre em Direito pela Universidade de Tübingen (Alemanha), advogada, relatora-geral da comissão de juristas e ex-presidente do Brasilcon.

Fonte: Conjur – 03/07/2021

Breves comentários à Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021)

Foi publicada hoje mais uma novidade legislativa. Trata-se da Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Márcio André Lopes Cavalcante - Professor. Juiz Federal

Fonte: Dizer o Direito – 02/07/2021

5. NOTÍCIAS



Clique no título para ler o texto na íntegra

Agência Senado

Sancionada lei que abre consignado para beneficiários de auxílios e amplia para celetistas

Foi sancionada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, com vetos parciais, a *Lei 14.431, de 2022*, que amplia a margem de crédito consignado de empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e autoriza essa modalidade de crédito para beneficiários de programas sociais do governo federal. A publicação ocorreu nesta quinta (4) no Diário Oficial da União.

04/08/2022

Decreto determina renda mínima para endividados sobreviverem

Um decreto presidencial (11.150/2022) prevê que seja preservado o valor de 25% do salário mínimo para subsistência do cidadão na negociação de dívidas. O mínimo existencial foi previsto na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), que teve origem em proposta de comissão temporária do Senado para modernizar o Código de Defesa do Consumidor.

29/07/2022

Sancionada com vetos lei que define regras para prevenir superendividamento

Novas regras para prevenir o superendividamento dos consumidores já estão em prática, com a publicação, no Diário Oficial da União desta sexta-feira (2), da Lei 14.181, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Estatuto do Idoso.

02/07/2021

Câmara dos Deputados

Sancionada lei com ações contra superendividamento de consumidores

Nova lei proíbe propagandas de empréstimos do tipo “sem consulta ao SPC” e obriga financeiras a informar o custo total do crédito.

02/07/2021

Agência CNJ

Nova lei faz da conciliação uma chance de recomeço para pessoas superendividadas

Uma nova lei vai dar, ao cidadão e cidadã brasileiras afundadas em dívidas, uma nova chance de se reerguer financeiramente, sem deixar de pagar os empréstimos e os crediários em aberto. Em vez de procurar uma financeira para contrair uma nova dívida, a pessoa vai procurar o Tribunal de Justiça em seu estado.

19/07/2021

CNJ Serviço: o que muda com a Lei do Superendividamento?

Quando as dívidas fogem do controle, a ponto de a pessoa não conseguir mais pagar despesas básicas para sobreviver, fica difícil enxergar uma saída. A Lei federal n. 14.181/2021, conhecida

como Lei do Superendividamento, entrou em vigor em julho e oferece uma solução para consumidores que não conseguem mais pagar as parcelas dos seus empréstimos e crediários em geral.

06/08/2021

Idec

O que muda para os consumidores com a lei que protege os superendividados

Mais de 30 milhões de pessoas superendividadas terão direito de renegociar com todos os credores ao mesmo tempo, com mínimo existencial garantido.

02/07/2021

Migalhas

Lei libera empréstimo consignado a beneficiários do Auxílio Brasil

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei 14.431/22, que permite a contratação de empréstimo consignado pelos beneficiários que recebem o BPC - Benefício de Prestação Continuada, a RMC - Renda Mensal Vitalícia e o Auxílio Brasil. A norma foi publicada no DOU desta quinta-feira, 4.

04/08/2022

Órgãos do consumidor pedem veto de consignado a pobres: "covardia"

Entidades pedem que Bolsonaro vete a MP 1.106/22, que aprova crédito consignado a beneficiários de programas sociais.

20/07/2022

De dívidas a consignado: Consumidor e a nova lei de superendividamento

Especialistas abordam principais pontos da nova lei que busca a prevenção e o tratamento do endividamento de risco.

12/07/2021

Sancionada lei que visa prevenir superendividamento de consumidores

Nova lei proíbe propagandas de empréstimos do tipo "sem consulta ao SPC" e obriga financeiras a informar o custo total do crédito.

02/07/2021

Com base na nova lei do superendividamento, TJ/GO condena banco

A financeira deverá indenizar cliente que contratou cartão de crédito consignado.

A recém-sancionada lei Federal 14.181/21, denominada de lei do superendividamento, pautou decisão inédita da 5ª câmara Cível do TJ/GO, que condenou um banco a indenizar um cliente. É a primeira vez que o Poder Judiciário goiano decide com base na nova legislação.

Processo: [5409656.79.2019.8.09.0051](#).

Veja o voto.

12/07/2021

Conjur

Associações contestam valor do mínimo existencial previsto em decreto

A Anadep (Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos) e a Conamp (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público) ingressaram com ADPFs no Supremo Tribunal Federal, com pedidos de liminar, contra o Decreto 11.150/2022, que regulamenta a Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021).

28/08/2022

Judiciário se mobiliza para efetivar diretrizes da Lei do Superendividamento

Com a nova Lei do Superendividamento (Lei 14181/2021), o caminho da conciliação e de parcerias com instituições ligadas ao direito do consumidor para auxiliar endividados a renegociar débitos é o foco do grupo de trabalho dedicado ao tema do superendividamento criado pelo Conselho Nacional de Justiça.

16/03/2022

Jornada da UFRGS e UFRJ aprova enunciados sobre a Lei do Superendividamento

No dia 17 de agosto de 2021, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) organizaram a "I Jornada CDEA sobre Superendividamento e Proteção do Consumidor UFRGS-UFRJ".

26/08/2021

Efetividade do PL sobre recuperação judicial de pessoa física divide advogados

Sem muito alarde, tramita desde meados de junho na Câmara dos Deputados o PL 1.262/2021, que busca criar regras para recuperação judicial e falência de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, empresária ou não.

28/07/2021

Lei do Superendividamento promove práticas de crédito responsável, dizem advogados

*Nesta quinta-feira (2/7), foi sancionada, com vetos, a Lei 14.181/2021, que cria regras para prevenir o **superendividamento** de consumidores. Dentre as novidades estão a previsão de audiências de negociação entre credor e devedor e outras medidas de proteção a contratantes de crédito em instituições financeiras impossibilitados de cumprir parcelas.*

02/07/2021

Lei do Superendividamento é sancionada com vetos e entra em vigor

Entrou em vigor nesta sexta-feira (2/7) a Lei 14.181/21, que atualiza o Código de Defesa do Consumidor para incluir regras de prevenção ao superendividamento dos consumidores e prever audiências de negociação entre credor e devedor. A lei também cria instrumentos para conter abusos na oferta de crédito a idosos e vulneráveis.

02/07/2021

G1

Lei do Superendividamento: saiba o que muda na vida do consumidor

Novas regras aumentam a proteção de pessoas que têm muitas dívidas e não conseguem pagá-las. Consumidores poderão renegociar as dívidas com todos os credores ao mesmo tempo e instituições financeiras estão proibidas de fazer qualquer tipo de pressão para seduzir clientes.

07/07/2021

Uol

O que muda com nova lei para evitar 'superendividamento' dos consumidores

O CDC (Código de Defesa do Consumidor) passou por mudanças na última sexta-feira (2), após a sanção presidencial de uma nova lei, que busca prevenir e solucionar o superendividamento dos brasileiros. A lei, que decorre de um projeto iniciado no Senado, foi sancionada com alguns vetos do presidente Jair Bolsonaro (sem partido).

06/07/2021

Ascom/DPE-MG

MG:Defensoria Pública de Minas aponta avanços com entrada em vigor da Lei do Superendividamento

A entrada em vigor, em 2 de julho, da Lei do Superendividamento (Lei 14.181/21) é uma esperança para os quase 64 milhões de brasileiros que estão inadimplentes, segundo dados da Serasa

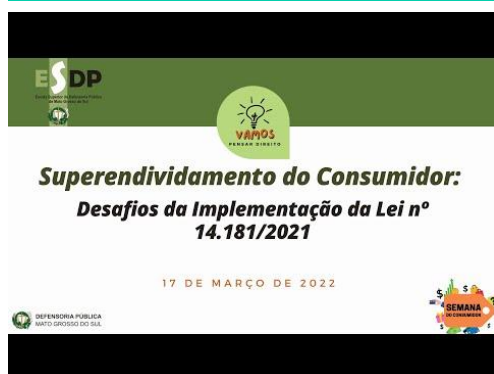
coletados em janeiro deste ano. A nova lei atualiza o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para incluir regras de prevenção ao superendividamento dos consumidores e prever audiências de negociação entre credor e devedor.

08/07/2021

6. VÍDEO



Clique na imagem para assistir ao vídeo



Superendividamento do Consumidor: Desafios da Implementação da Lei nº 14.181/21 - Cláudia Lima Marques

Fonte: Escola Superior da Defensoria Pública de MS – 17/3/2022



7. SOBRE O GAPRI

O **Grupo de Apoio ao Direito Privado (Gapri)**, criado pela Presidência da Seção de Direito Privado em 8/7/2010, tem o propósito de prestar auxílio aos desembargadores e juízes em pesquisas de jurisprudência, doutrina e/ou legislação, bem como produzir informativos com notícias, decisões e Leis relacionados às matérias afetas ao Direito Privado.

Para o biênio de 2022/2023, o grupo será coordenado pelo Presidente da Seção, Desembargador Artur Cesar **BERETTA DA SILVEIRA**.

Contato

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184



[Visite a página do Gapri](#)